



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

O MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, inscrito no CNPJ sob o N° 82.915.232/0001-34, com sede na Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - Centro – Timbé do Sul - SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ROBERTO BIAVA, torna público que fará realizar Chama Pública para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais do estado de Santa Catarina (pessoas físicas) para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) de propriedade do município de Timbé do Sul/SC, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, cujas especificações detalhadas encontram-se neste edital e seus anexos. Os interessados deverão protocolar o envelope, pessoalmente ou via correspondência, à partir do dia **17/08/2021 até 31/08/2021, no Departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, sito na Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro.** A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital, no dia **01 de setembro de 2021**, a partir das 08h30min.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo licitatório é o **credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais do estado de Santa Catarina (pessoas físicas)** para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) de propriedade do município de Timbé do Sul/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

1.2 O presente credenciamento é intransferível.

2. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

2.1 Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens inservíveis, bem como, pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão 5% a ser paga pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e do Art. 884, Parágrafo Único, da Lei nº 13.105, de 2015 Código de Processo Civil.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á de **17/08/2021 até 31/08/2021**, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul/SC, devendo os interessados, neste período, protocolar presencialmente ou via correspondência, os documentos necessários conforme itens 05 e 06 deste Edital.

3.2 O horário de atendimento aos interessados será de segunda-feira à sexta-feira, das 7h:30min às 11h:30min e das 13h30min às 17h:30min, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul/SC, localizado na Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - Centro.

3.3 Os envelopes entregues de outra forma, outro local ou períodos diferentes, não serão

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

objetos de análise, bem como não será permitida a participação de interessados retardatários. Não serão aceitos/recebidos envelopes anteriormente à data prevista no item 3.1 deste edital.

3.4 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de **Credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado de Santa Catarina, pessoas físicas**:

a) Matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

b) Que aceitem as condições de credenciamento, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos e em conformidade com o Pré-Julgado 0614 TCE.

4.3 Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam Enquadrados nos seguintes casos:

a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Timbó do Sul/SC;

4.4 Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

5. DO ENVELOPE

5.1 O envelope contendo a documentação do proponente deverá estar lacrado e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL/SC

Identificação do Leiloeiro

Nome:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

5.2 O envelope será recebido e protocolado de forma presencial ou via correspondência, no Setor de Licitações, no horário de expediente, durante o período de vigência deste credenciamento, conforme consta no preâmbulo deste edital. Se a documentação vier por correspondência, o envelope citado no item 5.1 deve estar dentro de outro envelope endereçado à: Prefeitura Municipal de Timbé do Sul/SC – Rua Pref. Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP: 88940-000; A/C Setor de Licitação.

5.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada ou por servidor público municipal do Município de Timbé do Sul/SC no exercício de suas funções ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que à Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação no envelope a que alude o item 5.1:

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

6.1.2 Cópia da Cédula de identidade;

6.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal com abrangência às contribuições sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ou declaração de sua isenção;

6.1.4 Cópia da Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

6.1.5 Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;

6.1.6 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;

6.1.7 Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo II.

6.1.8 Certidão de Registro atualizada (emitida no máximo em 60 dias), emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, comprovando a sua regularidade para atuar como leiloeiro público oficial naquela instituição e que exerce a profissão por não menos que 03 (três) anos;

6.1.9 Certidão Negativa de Protestos dos Cartórios do Município sede onde exerce a função como leiloeiro;

6.1.10 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;

6.1.11 Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal, Distrital, Eleitoral e Militar;

6.1.12 Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro;

6.1.13 Caso o Leiloeiro seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.14 Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativo, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

6.1.15 Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

6.1.16 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

6.1.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.2 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.3 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6.4 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para credenciamento, além da documentação citada no item 6, o leiloeiro oficial deverá apresentar:

7.1.1 declaração comprometendo-se que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza for, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilização por tais despesas.

7.1.2 declaração de que realizará às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem 7.1.1, tais como:

I. Publicações;

II. Divulgação em site na INTERNET, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

III. Divulgação em jornais de grande circulação regional;

IV. Confeção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.

7.1.3 declaração de que está ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município.

7.1.4 declaração de que após aprovação do Município, o Leiloeiro deverá apresentar Laudo de Avaliação com sugestão de preços dos bens.

7.1.5 apresentar no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer Órgão Público, que ateste que o proponente exerceu a atividade de Leiloeiro Oficial, na execução de Leilões, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota de Venda, bem como deverá obrigatoriamente comprovar ter realizado Leilão simultâneo (On Line e presencial).

7.2 Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE e/ou posteriormente a sua abertura.

7.3 Não serão aceitos documentos enviados por fax ou e-mail.

7.4 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante,

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se aos seguintes procedimentos:

8.1.1 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.1.1 A Comissão Permanente de Licitação realizará sessão pública em **01/09/2021, com a participação facultativa aos proponentes**, para abertura, análise e possíveis credenciamentos dos Leiloeiros interessados, sendo emitido, pela Comissão, a Ata da Sessão que indicará os credenciados.

8.1.2 Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Timbé do Sul/SC, sendo designados para atuação, em rodízio, por ordem de classificação mediante **SORTEIO** a ser realizado no dia **06/09/2021, também em sessão pública, com a participação facultativa dos leiloeiros credenciados, às 08h30min.**

8.1.3 A cada leilão realizado, o Município atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da “fila” o Credenciado que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização. O Município reserve-se ao Direito de Prorrogar o contrato, caso julgue o serviço satisfatório.

8.1.4 Inicialmente, o Credenciado será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento de uma Ordem de Serviço, enviada por meio eletrônico.

8.1.5 A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão. Por isso, é dever do Licitante manter seus telefones, endereços de contato e e-mail sempre atualizados.

8.1.6 Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei nº 8.666/1993.

8.1.7 Considerando o sistema de rodízio para a contratação dos leiloeiros para a realização de leilões, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, tendo em vista que as demandas do Município não seguem um padrão fixo.

8.1.8 Os proponentes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer dos documentos exigidos neste edital, serão inabilitados, e cientificados para que, querendo, no prazo de 8 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

8.1.9 A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência de exatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.1.9.1 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação.

8.1.10 Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será publicada nos meios oficiais.

9. DOS RECURSOS

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



9.1 Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

9.2 Havendo intenção de recorrer, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de compras e licitações do Município de Timbé do Sul/SC, no local e horário de expediente indicados no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Comissão de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

9.4 Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Comissão de Licitações dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

10. DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

10.1.1 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

10.2 Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.3 Fica facultado o descredenciamento aos proponentes, devendo ser comunicado à Comissão de Licitações por meio de ofício justificado, a qualquer tempo, resguardada a execução dos contratos já firmados.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

11.1.1 Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.2 Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 A cada leilão que o Município de Timbé do Sul/SC vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento publicada em imprensa oficial.

12.2 A convocação será realizada por meio eletrônico, e caso o Leiloeiro não responda ao chamado, por correspondência via correios.

12.2.1 O credenciado obriga-se a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

12.2.2 O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura de Timbé do Sul/SC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.3 O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.4 Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, contrato específico, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Timbé do Sul/SC e o leiloeiro contratado.

12.5 Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

12.6 O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município de Timbé do Sul/SC o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado na lista de classificação.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. Não haverá despesas para o Município, salvo a Publicação Legal rotineira.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 A lista de classificação de credenciamento terá validade por 4 (quatro) anos, podendo o Município de Timbé do Sul/SC, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado/estimado do leilão, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

15.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

15.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o credenciado da prestação do serviço.

15.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



16. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

16.1 Do Município de Timbé do Sul/SC, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) e naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

16.2 Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de eventual convocação realizada.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 Quaisquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento, por escrito, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias antes do ultimo dia de entrega da documentação, no departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, de segunda a sexta-feira, das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h.

17.2 Esclarecimentos acerca deste edital de credenciamento poderão ser solicitados por meio eletrônico, mediante o e-mail licita@timbedosul.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal ou através do site www.timbedosul.sc.gov.br, ou ainda, solicitado através do e-mail licita@timbedosul.sc.gov.br.

18.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.3 O interessado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.5 É facultado a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

18.6 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Requerimento de credenciamento;

Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo V - Minuta do contrato;

Timbé do Sul, 12 de agosto de 2021.

ROBETO BIAVA
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

1.1 Têm-se por objeto deste termo de referência a abertura de edital de credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado de Santa Catarina (pessoas físicas) para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) de propriedade do município de Timbé do Sul/SC, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O credenciamento vigorará por um ano a partir de sua publicação.

2.2 A cada leilão que o Município de Timbé do Sul/SC vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento publicada em imprensa oficial.

2.3 Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Timbé do Sul/SC e o leiloeiro contratado.

2.4 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.5 Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

3.1 O Município, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, independente da concordância do leiloeiro contratado.

3.2 Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

3.3.- Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.

3.4 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

3.5 Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

3.6 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes:

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

3.7 Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

3.8 Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

3.9 Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

3.10 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

3.11 Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

3.12 Depositar na conta bancária do Município a ser repassada, em até 5 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem anterior, o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:

3.13 Devolver ao Município os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

3.14 Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

3.15 Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

3.17 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro.

4.2 Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem cujo valor mínimo para negociação não possa ser igual ou inferior ao valor para efeito de eventual indenização.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- 4.3 Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município
- 4.4 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 4.5 Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;
 - b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- 4.6 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.
- 4.7 Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o subitem 3.12 do presente termo de referência.
- 4.8 Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
- 5.1.1 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 5.2 O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

Timbé do Sul, 12 de agosto de 2021.

ROBETO BIAVA
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(deve ser apresentado em papel timbrado do participante do Credenciamento)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (____).....; e-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Município de Timbé do Sul/SC alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros).

Colocamos à disposição do Município, para armazenagem temporária e realização leilões dos veículos, demais bens permanentes e material reciclável em estágio de alienação, as dependências localizadas no(s) seguinte(s) endereço(s):

Endereço	Tipo de bem armazenável	Área

Ressaltamos que os leilões serão realizados no endereço indicado em primeiro lugar, na tabela acima, sem prejuízo da realização dos leilões em dependências do Município de Timbé do Sul/SC, quando este julgar conveniente e oportuno.

Também apresentamos os seguintes meios para o Município nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento:

a) e-mail: _____

b) telefone: _____.

Local e data

Assinatura do Leiloeiro
ou seu preposto

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

(deve ser apresentado em papel timbrado do participante do Credenciamento)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, R.G. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro: _____, no município de _____/SC, declaro, sob as penas da lei, que atendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Credenciamento nº02/2021, do Município de Timbé do Sul/SC.

Local e data.

Assinatura

Nome:

R.G.:

CPF:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(deve ser apresentado em papel timbrado do participante do Credenciamento)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, R.G. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, bairro: _____, no município de _____/SC, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro, também, que estou obrigado sob as penas da lei, a declarar, quando de ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de minha habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome:

R.G.:

CPF:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2021 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO**

Termo de Contrato n.º ____/2021

O MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.232/0001-34, com sede na Rua Prefeito Aristides Jose Bom, 215 – Centro, no município de Timbé do Sul/SC, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. ROBERTO BIAVA, portador do CPF nº 613.560.939-49, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, Sr.(a) _____, matrícula _____, inscrito no CPF sob nº _____, e RG nº _____, com escritório na Rua _____, nº ____, Bairro _____, município de _____ (____), resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente contrato é o credenciamento de Leiloeiro Público para realizar, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), de propriedade do Município de Timbé do Sul/SC, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

2.2 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.3 Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de .../.../... até .../.../... ,podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote,

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

4.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

4.3 O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Deu origem a esse Contrato o processo de Edital de Chamamento nº 02/2021, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o credenciamento:

7.1.1 Do Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;

d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações:

8.1.1 DA CONTRATANTE:

a) Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro;

b) Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem cujo valor mínimo para negociação não possa ser igual ou inferior ao valor para efeito de eventual indenização;

c) Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município;

d) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

e) Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

I. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

II. até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

f) Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

g) Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado;

h) Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

8.1.2 DA CONTRATADA:

a) Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

b) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

II. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

III. o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

IV. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

c) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

d) Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

e) Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

f) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

g) Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

h) Depositar na conta bancária do Município a ser repassada, em até 5 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem anterior o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:

i) Devolver ao Município os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

j) Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

k) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária do exercício de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

14.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE nomeia como fiscal do presente Contrato, o Servidor, matrícula nº, para orientação, fiscalização, controle e aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Turvo/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Timbe do Sul.....de de 2021.

Contratada

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal
Contratante

Fiscal do Contrato

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---